



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°239/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 003/2023.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: SEMINF/ registro de preço para eventual contratação de empresa (s) para o fornecimento de materiais elétricos de iluminação pública, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura de juruti-pa.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 01201001/23**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **fornecimento de materiais elétricos de iluminação pública**,

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 02 volumes (fls.01-672).

Passemos à análise.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de infraestrutura e encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal n° 005/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no artigo 3°, IV e §1° da Lei 10.520/93 e no artigo 8°, IV, e artigo 16° da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3° II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2°. XI 2, e artigo 7° III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico n°017/2023 (fls-67-96), com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8°. IX na Lei 10.024/19.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

O aviso de licitação foi publicado no Diário oficial dos municípios, no TCM-PA, site da Prefeitura www.juruti.pa.gov.br, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico. Houve impugnação do edital na primeira publicação pelas empresas: UNICOBA ENERGIA S.A CNPJ:23.650.282.0002-59, PERENHA E DIAS LTDA CNPJ:28.383.618.0001-05 e D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 38.874.848.0001-12, sendo devidamente esclarecido pelo pregoeiro que conduz o certame.

Houve suspensão do processo para adequação do termo de referência, foi republicado no diário oficial dos municípios, no diário oficial da união, TCM-PA e portal da transparência do município.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. houve interposição de recurso pelas empresas PRAVALUZ COMERCIO LTDA CNPJ:12.046.768.0001-23, J.L.R ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ:83.913.665.0001-13, sendo devidamente recebido pelo pregoeiro oficial Keydson Francisco Morais Meirelles decreto nº006/2022, deu continuidade aos procedimentos da modalidade.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Após a decisão dos recursos, foi declarada a empresa vencedora: N. DO AMARAL GOMES LTDA CNPJ: 07.176.049/0001-49 com valor global R\$ 620.758,70, vigência do contrato N° 20230214-SEMINF de 17/04/2023 a 17/04/2024.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de n° 188/2023, em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a adjudicação e a homologação assinatura da ata de registro de preços por todas as partes e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

IV-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo I. as solicitações de pesquisa de preço não constam a assinatura do responsável pelo setor de compras. II- Seja juntado a minuta do edital e seus anexos. III- seja juntado as certidões que perderam a vigência durante o procedimento. IV- Que seja publicado o termo de adjudicação e o termo de homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, ficando a critério do gestor da secretaria solicitante dar continuidade a execução das referidas despesas.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 27 de abril de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022